ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
09 JUN. 2006
PROTOCOLO Nº 09945

P.L. 18/2006-E
Recebido em 09JUN2006
Câmara Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO - RS
26 -06- 2006
APROVADO

ALTERA A LEI 841/1992, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE AGUDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º São processadas as seguintes alterações na Lei Municipal 841, de 15 de outubro de 1992:

I - Os artigos 2º, 3º, 5º, 7º, 9º, 10 e 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- O CMC será constituído de doze membros, escolhidos dentre pessoas domiciliadas em Agudo de reconhecido vínculo com a cultura local.

Art. 3º- Comporão o CMC:

a) Os titulares dos cargos de Secretário Municipal de Educação e Cultura e de Dirigente de Cultura, como membros natos;

b) Quatro (04) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Seis membros indicados por entidades definidas pelo CMC e designadas por Decreto até trinta (30) dias antes da data fixada para a renovação do conselho.

Parágrafo único. Concomitante e na mesma forma de indicação dos membros titulares, serão indicados os respectivos suplentes, à exceção dos membros natos que não terão suplência.

Art. 5º - A composição do CMC será renovada, bienalmente, em cinqüenta por cento dos membros indicados.

Art. 7º - ...

Parágrafo único. Se a vacância ocorrer quando a titularidade estiver sendo exercida por membro advindo da suplência, caberá àquele que os havia indicado, indicar novos membros – titular e suplente, que completarão o mandato que caberia àqueles que vierem a substituir.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um vice-Presidente, eleitos em escrutínio secreto, com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 10 - O desempenho de mandato de conselheiro do CMC é considerado de relevante interesse público.

Art. 14 - O Prefeito Municipal, mediante solicitação do Presidente, designará servidor para exercer a função de secretário executivo do CMC, a quem caberá elaborar e zelar pela correspondência e demais documentos do conselho e lavrar as Atas das reuniões e conferências.

Parágrafo único. Havendo demanda, poderá o CMC contar com servidores necessários ao cumprimento de suas funções ou atividades específicas.

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º.

Art. 3º O mandato dos primeiros conselheiros do CMC, previstos no art. 3º da Lei Municipal 841/92, com a redação dada por esta lei, que vierem a ser nomeados após sua vigência será:

a) de quatro anos para dois conselheiros nomeados na forma da letra *b* e três nomeados na forma da letra *c*;

b) de dois anos para os demais.

Parágrafo único. A definição dos mandatos, para fins de cumprimento do que dispõe as letras *a* e *b* deste artigo, será realizada por acordo ou sorteio levado a termo na primeira reunião ordinária após a posse.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 09 de junho de 2006; 148ºda Colonização e 47º da Emancipação.

HILBERTO BOECK
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun. da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que ALTERA A LEI 841/1992, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

As alterações foram propostas pelo Conselho Municipal de Cultura, objetivando adequar e atualizar o texto da Lei, que foi promulgada em 15 de outubro de 1992.

A alteração do art. 2º, de nove para doze membros, visa aumentar a abrangência de idéias e sugestões de mais Entidades de nossa comunidade, com isso melhorando as articulações com outros órgãos e instituições culturais.

Esperando a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a aprovação, **em regime de urgência**, do presente Projeto de Lei.

HILBERTO BOECK
Prefeito Municipal em Exercício